



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 031/ 2014 **(Ao Projeto de Lei Complementar de nº EM-004/2013)**

Emenda modificativa

Altera o item X, do artigo 9º, proposto pelo Projeto de Lei que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º -

X - Revisão da Lei Municipal de Nº 2.100/1985, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico (COMPHAP), e também da Lei Municipal de Nº 7.240/2010, que institui o Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural (CMCPPC) e o Fundo Municipal de Cultura, assegurando o caráter normativo e deliberativo do órgão colegiado, e prováveis vinculações necessária avaliadas, pelos órgão competentes, em função do Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA

As revisões das leis referidas deverão levar em conta a necessidade de admitir a participação dos órgãos colegiados (representativos da sociedade) principalmente pelo fato de que as ações daqueles órgãos estão diretamente vinculadas a geração de renda para o município nas duas esferas de governo (estadual e federal).

É de conhecimento de todos fatos recentes de perdas de receita oriundas em dificuldades e fraqueza da legislação municipal que regulamenta a área patrimonial e cultural da cidade, dificultando e até impedindo o avanço da cidade nos critérios adotados por órgãos superiores na avaliação da cidade e na distribuição de recursos para auxílio das finanças do município.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2.014.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República - PR